

LEI N.º 529/2021
De 25 de Novembro de 2021

INSTITUI O ANO 2022, “ANO CULTURAL POETA MANOEL FERREIRA” EM COMEMORAÇÃO AO SEU CENTENÁRIO DE NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído, o ano de 2022 no Município de São Cristóvão/SE, como o "Ano Cultural Poeta Manuel Ferreira ", em comemoração aos 100 (cem) anos do seu nascimento, o Poder Executivo incluirá no calendário oficial.

Parágrafo Único - A instituição do "Ano Cultural Poeta Manuel Ferreira " tem o objetivo de homenagear o agitador e ativista social, cultural e educacional pelos serviços relevantes em defesa dessas nobres causas.

Art. 2º Especialmente durante o ano de 2022, o Poder Público e aconselhar o pode privado como associações culturais, academias e confrarias a estimular e/ou promover:

I - Seminários, palestras, encontros, simpósios, debates e audiências públicas sobre a vida e a obra do poeta Manoel Ferreira;

II - Pesquisas sobre toda a produção artísticas culturais, literárias filosóficas, pedagógicas, educacionais e ambientais;

III - Experiências pedagógicas, entre os educadores sancristovenses, que tenham como foco/conteúdo produção literárias do poeta Manoel Ferreira;

IV – Dar visibilidade nos meios de comunicações e redes sociais atividades inerentes a atividades vida e obra do poeta Manoel Ferreira;

V - Produções de vídeos, documentários, publicações gráficas e editoriais voltadas para ao legado cultural social do poeta Manoel Ferreira;

VI - Produções artísticas e culturais voltadas para a ampla divulgação da vida e da obra do poeta Manoel Ferreira, como também atividades envolvidas os grupos de cultura popular e artístico musical na cidade de São Cristóvão;

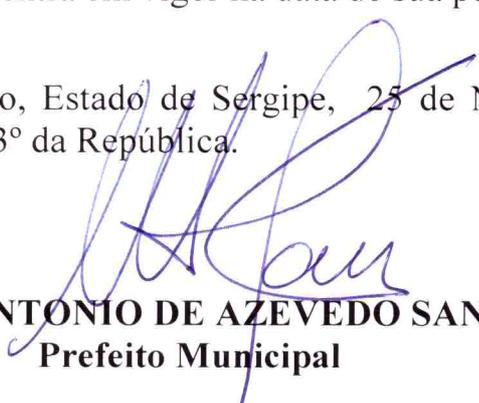
VII - Premiações que reconheçam o mérito de profissionais, pesquisadores, artistas, intelectuais, alunos das redes municipal, estadual e particular de ensino, movimentos sociais e de cidadãos sergipanos que contribuíram para o conhecimento, a divulgação, o aperfeiçoamento, a utilização e o reconhecimento público da vida e do poeta Manoel Ferreira;

VIII - Concursos artísticos e culturais, nas suas mais variadas expressões, que retratem a contribuição do poeta Manuel Ferreira quanto ao seu legado em defesa da cultura e das artes em São Cristóvão;

IX - Pesquisas, estudos e debates voltados para a contribuição do pensamento do poeta Manuel Ferreira na sua produção literária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 25 de Novembro de 2021 ,
200º da Independência e 133º da República.



MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 067/2021
De 19 de Outubro de 2021